



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº097/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº 095 de 25 de agosto de 2020, que prorrogou, em decorrência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO, o teor das Súmulas nº 346 e nº 473 do E. Supremo Tribunal, do princípio da autotutela da administração de rever seus próprios atos e revogá-los, por motivo de superveniente, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável;

CONSIDERANDO, que a sanção pelo Prefeito do Projeto de Lei que se transformou em Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020, que em caráter excepcional dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Itinga do Maranhão, em decorrência do surto de Coronavírus – Covid-19, **não** tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade, conforme ADIN nº 2.867, STF, Plenário, DJ de 9-2-2007;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que no dia 17 de setembro de 2020, o Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.475, suspendendo até o exame do mérito da referida ADIN, a eficácia da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, que tem redação idêntica a Lei Municipal nº 368/2020.

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração publica só pode fazer o que a lei expressamente permite;

Considerando que a suspensão do pagamento de contratos de crédito consignado versa sobre matéria de direito civil, competência privativa da União, devendo ser veiculada em legislação federal, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Maior;

Considerando ademais, que a legislação Estadual projeta-se sobre campo de incidência temático reservado à União, ao determinar a transferência das parcelas em aberto para o final dos contratos, sem a incidência de juros e multa, o que implica em rearranjo da política de crédito estabelecida pela União, consoante se infere do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração publica a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

DECRETA

Art. 1º. Fica **revogado** o Decreto Municipal nº 095 de 25 de agosto de 2020, que prorrogou, em decorrência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente aos lotes; **I, Lote II, Lote V, Lote VI, Lote IX, Lote XI, Lote XII, Lote XIII, Lote XVII, Lote XIX, Lote XXI e Lote XXII** Tomada de Preço Nº003/2020. VALOR R\$ 362.023,49 (trezentos e seis dois mil vinte e três reais quarenta e nove centavos). Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra- MA 01 de setembro de 2020. TOMAS RONNES DA SILVA REIS. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 61907ae54eaf80c2ac38c11bfb63725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº097/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº097/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº 095 de 25 de agosto de 2020, que prorrogou, em decorrência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO, o teor das Súmulas nº 346 e nº 173 do E. Supremo Tribunal, do princípio da autotutela da administração de rever seus próprios atos e revogá-los, por motivo de superveniente, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável;

CONSIDERANDO, que a sanção pelo Prefeito do Projeto de Lei que se transformou em Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020, que em caráter excepcional dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Itinga do Maranhão, em decorrência do surto de Coronavírus - Covid-19, **não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade**, conforme ADIN nº 2.867, STF, Plenário, DJ de 9-2-2007;

CONSIDERANDO que no dia 17 de setembro de 2020, o Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.475 suspendendo até o exame do mérito da referida ADIN, a eficácia da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, que tem redação idêntica a Lei Municipal nº 363/2020.

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

Considerando que a suspensão do pagamento de contratos de crédito consignado versa sobre matéria de direito civil, competência privativa da União, devendo ser veiculada em legislação federal, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Maior;

Considerando ademais, que a legislação Estadual projeta-se

sobre campo de incidência temático reservado à União, ao determinar a transferência das parcelas em aberto para o final dos contratos, sem a incidência de juros e multa, o que implica em rearranjo da política de crédito estabelecida pela União, consoante se infere do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração que não há poder discricionário, base am-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

DECRETA

Art. 1º. Fica **revogado** o Decreto Municipal nº 095 de 25 de agosto de 2020, que prorrogou, em decorrência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3ed141b1bfbcfb9776dba49511cf2522

DECRETO Nº 098/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 098/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede pública de educação no Município de Itinga do Maranhão, até 29 de Novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;